



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.181/2024 — Inquérito Civil

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE JAGUARÃO/RS:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no Inquérito Civil nº 01698.000.181/2024, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO  
EXTRAJUDICIAL,**

em face de **SUPER FRANGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 03.274.967/0001-50, com sede na Rua João Pessoa, n.º 173, centro, nesta cidade, sociedade empresária limitada que explora o estabelecimento "Super Frangos", representada pelo sócio administrador Amilcar Botti Nunez,

pelas razões de fato e de direito que se passa a expor a seguir:



## I – DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

O Ministério Público instaurou o Inquérito Civil n.º 01698.000.181/2024, em virtude de, no dia 22 de agosto de 2023, a Vigilância Sanitária ter autuado a sociedade empresária ora executada por comercializar produtos impróprios ao consumo humano, com vencimento expirado, fora de temperatura e com embalagens violadas (Evento 0003 do expediente em anexo - Evento 1, INQ2).

Diante da notícia, buscou-se apurar nesta Promotoria de Justiça a existência de eventual pactuação outrora estabelecida com o empresário em apreço, ocasião na qual se apurou ter tramitado o Inquérito Civil 01698.000.559/2019, procedimento no qual houve a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (Evento 0010 do expediente em anexo).

Com efeito, o TAC firmado tem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de: 1 – não vender ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado; 2 – não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta; 3 – não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada; 4 – não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes; 5 – não efetuar beneficiamento e industrialização de produtos sem a devida licença do órgão sanitário competente; 6 – não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias; 7 – não vender ou expor à venda produto não autorizado para o seu ramo de atividade, e cuja comercialização obedeça a regramento próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento das obrigações de não fazer assumidas na presente cláusula sujeitará o compromissário ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por espécie de produto vendido ou exposto à venda encontrada em situação irregular, valor a ser revertido ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL, CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.181/2024** — Inquérito Civil

---

*nº 25.404.730/0001-89, Banrisul, Agência 0835, conta nº 03.206065.0-6. Os valores da multa serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo. Os juros moratórios, que fluirão a contar da data do eventual descumprimento das obrigações assumidas, são convencionados em 1% ao mês.*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** *A título de compensação aos interesses difusos da coletividade de consumidores (dano moral coletivo), o COMPROMISSÁRIO se a depositar a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencendo-se a primeira no dia 05 de novembro de 2018, e as subsequentes no dia 05 de cada mês, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL, CNPJ nº 25.404.730/0001-89, Banrisul, Agência 0835, conta nº 03.206065.0-6.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *A comprovação da indenização deverá ser feita mediante apresentação, nesta Promotoria de Justiça, do comprovante de depósito, a ser feita mensalmente até o adimplemento total da indenização, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o vencimento da parcela, independentemente de notificação posterior para fazê-lo.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, ainda que pelo atraso de apenas uma parcela, as demais se vencerão antecipadamente, sendo o seu valor corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, e incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa correspondente a 20% sobre a obrigação principal.*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** *O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, podendo requisitar novas vistorias no local.*

**CLÁUSULA QUARTA:** *O presente termo de ajustamento surte efeitos desde a sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e o descumprimento das obrigações assumidas acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.*

**CLÁUSULA QUINTA:** *O compromissário fica informado de que a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta não*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.181/2024 — Inquérito Civil

---

*exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato investigado.*

**CLÁUSULA SEXTA:** *Conforme prescrevem os art. 43 e art. 47, inciso I, do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, e o art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.437/85, o Inquérito Civil instaurado em relação ao compromissário será arquivado após a celebração do presente ajuste, instaurando-se Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas acima entabuladas, o qual só será arquivado após o cumprimento das obrigações previstas neste termo, ou após o término do processo de execução.*

Então, é de se apontar que o ora executado, não obstante tenha se comprometido a cumprir as obrigações supramencionadas nas condições estipuladas, não observou o referido ajuste. Com efeito, em vistoria realizada no dia 22 de agosto de 2023, uma equipe da Vigilância Sanitária encontrou 07 espécies de produtos com a data de validade expirada e fora de temperatura adequada, consistentes em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.181/2024 — Inquérito Civil

TERMO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE  
SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE  
INTERESSE PARA A SAÚDE

ANEXO 1

PRODUTOS VENCIDOS

05,200 Kg de Bifes de Hambúrguer "LEBON" de 50g;  
22 UNID. DE MARGARINA "DELICIA" de 250g/cd;  
02 UNID. DE MARGARINA "DELICIA" de 500g/cd;  
01 UNID. DE MARGARINA "CREMOSY" de 01 kg;  
01 UNID. DE Pudim de Leite de 200g "BATAVO";  
01 UNID. DE MASSA P/PASTEL "DI NAPOLI" de 500g;  
03 UNID. DE DOCE GOIABA "DI FRUTTI" de 300g;  
01 UNID. DE BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE "PRACATUBA" de 1lt.

PRODUTOS FORA DE TEMPERATURA

102 Kg de PELE SUÍNA SALGADA "SANTA CLARA"  
40 Kg de PATINHAS SUÍNA SALGADA "SANTA CLARA"

  
Fiscal Sanitário  
Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária  
Bruno Silveira Gonçalves  
Fiscal - Matr. 55840

  
Responsável

Pelo inadimplemento da obrigação de não fazer assumida na cláusula primeira, o executado incorreu na multa equivalente a sete vezes o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de modo que o valor executado atualizado, com a incidência da correção monetária e a incidência dos juros de mora, consoante parágrafo único da cláusula primeira, totaliza a importância de R\$ 12.528,78 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

Resta, assim, evidenciado o inadimplemento do compromisso de ajustamento pactuado, a ensejar, o ajuizamento da presente ação de execução de título executivo extrajudicial como única maneira de dar efetivo cumprimento ao acordado.



## II – DO DIREITO:

O artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, faculta aos órgãos públicos legitimados para ingressar com a ação civil pública tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

O inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil refere que são títulos executivos extrajudiciais “todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”. De modo efetivo, há, pois, disposição expressa previsão dos acordos celebrados pelo Ministério Público. Veja-se:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

**IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;**

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;

VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;



VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XI-A - o contrato de contragarantia ou qualquer outro instrumento que materialize o direito de ressarcimento da seguradora contra tomadores de seguro-garantia e seus garantidores; (Incluído pela Lei nº 14.711, de 2023)

**XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.**

Na execução por quantia certa, observa-se o rito dos arts. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, e em face do descumprimento do que fora acordado no termo de compromisso firmado, impõe-se a sua execução.

### **III - DOS REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

**a)** O recebimento da presente inicial;

**b)** A citação do executado para pagar a dívida de R\$ 12.528,78 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e alienação forçada de seus bens, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.181/2024** — Inquérito Civil

c) O prosseguimento da execução até a satisfação do crédito, na forma dos arts. 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.528,78 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

Jaguarão, 29 de agosto de 2024.

Flavia Quiroga Quintas,  
Promotora de Justiça.

Nome: **Flavia Quiroga Quintas**  
**Promotora de Justiça — 4301978**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Jaguarão**  
Data: **29/08/2024 22h47min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/09/2024 13:26:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **29/08/2024 22:47:40 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000039195122@SIN** e o CRC **29.2379.7884**.

1/1